



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 225/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 005/2019 – SO – Vereador José Roberto Baptista Júnior.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com o Departamento de Saúde, informamos o seguinte:

1) O referido processo foi arquivado, conforme determinação judicial. Segue cópia anexa do despacho do juiz;


2) Existe o Convênio nº 02/2017, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), cujo objeto é do desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física da conveniada por órgãos públicos municipais. Uma das salas será utilizado como laboratório para diagnóstico de leishmaniose visceral canina.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26/319 01/04/2019 10:54:11
Responsável: 

ARG/RCS/ /kes
OF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA
3ª VARA
Avenida Siqueira Campos, 1429, . - Vila Affine
CEP: 19700-000 - Paraguacu Paulista - SP
Telefone: (18)3361-2844 - E-mail: paraguacu3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004160-69.2009.8.26.0417**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Fauna**
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
Requerido: **Fazenda Publica Municipal de Paraguacu Paulista**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADILSON RUSSO DE MORAES**

Vistos.

Ante a manifestação do Ministério Público, ARQUIVEM-SE os autos com baixa definitiva, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Paraguacu Paulista, 19 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA